



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 006/2023, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2023 do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de junho de 2023 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 002/2023, que “autoriza a aquisição de imóvel para implantação de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Guaíra, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de junho de 2023, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a adquirir um imóvel, mediante o devido processo licitatório, para a implantação de Programa/Projetos Habitacionais no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Decorre do texto constitucional, especificamente do seu artigo 6º, a consagração da moradia como direito social a ser assegurado ao cidadão, especialmente, àqueles em situação de baixa renda, cabendo ao ente público a adoção de medidas concretas para efetivar este direito, proporcionando a esta parcela de nossa população moradia digna e bem-estar social. Frisa-se ainda as disposições do art. 23, inciso IX da Carta Magna, que estabelece a competência deste ente federado para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais da comunidade.

Neste contexto, surge a necessidade deste ente possuir uma área adequada para o desenvolvimento de ações efetivas para o enfrentamento do *déficit* habitacional há muito instaurado em nosso Município.

As características desejáveis do imóvel a ser identificado mediante o devido processo licitatório cumprirão as regras definidas em edital de certame licitatório e respeitará a finalidade do mesmo e o interesse público, salientando que o objetivo da área é a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social em prol da nossa população.

O Parecer Jurídico n° 031/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, entende, após concluir os estudos, não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação por esta Comissão e posteriormente pelo Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Estando o presente projeto de lei adequado a legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, que visa amenizar o grande déficit habitacional em nosso município, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 26 de junho de 2023.

Karina Bach

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A vereadora Tereza Camilo dos Santos, Secretária da Comissão, acompanha o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 26 de junho de 2023.

JOSE CIRINEU MACHADO
Presidente
(Ausente na reunião)

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

lido em Sessão Extra
28/06/2023